

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 022/2016**  
**Ref. Carta Convite nº 007/2016**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Valdecir Luiz Estevan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Formação Cultural Art Popular LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.945.879/0001-59, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Marcelo Pessoa da Silva, no final assinado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 867, Térreo, Centro, CEP 99.900-000, na cidade de Getúlio Vargas, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Convite nº 007/2016**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**I. DO OBJETO:**

O Contratado compromete-se pelo presente, a ministrar aulas de Banda Marcial e aulas de Dança durante 16(dezesseis) horas semanais de aulas, sendo que, 08 (oito) horas semanais para **Aulas para a Banda Marcial**: prestação de serviços de instrução e motivação para os alunos da Banda Municipal, proporcionando ao aluno aulas teóricas de teoria musical, ensinando aos alunos a ler e a tocar através da partitura. O profissional será responsável ainda para repassar aos alunos aulas de técnica de embocadura para instrumentos de sopro e técnicas de rudimentos para os instrumentos de percussão, mantendo a evolução e a motivação dos alunos, também será responsável pelos ensaios de ordem unida ensinado aos alunos da banda a marcha, alinhamento, postura, evoluções e coreografias; e 08 (oito) horas semanais para **Aulas de Dança**: o profissional será responsável por aulas técnicas de ballet clássico incluindo aulas em barra, e centro com preparação para ponta, assim como coreografias individuais e em grupo, tanto como de ballet como em jazz, street dance e danças étnicas, técnicas de expressão corporal e facial, trabalho com crianças a partir de 03 (três) anos sem data limite e trabalho com dança lúdica.

**II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, em dia e horário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, cabendo ao Contratado as despesas com deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

**III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

A contratante pagará à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no **valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais**.

**RECURSOS:** 0503 13 392 0010 2028 33903900000000 - 0001

#### **IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência da data de assinatura do presente até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

#### **V. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

As penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao ressarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.

#### **VI. DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Engenho Velho, 09 de junho de 2016.

---

**Contratado**  
**Formação Cultural Art Popular LTDA-ME**  
**CNPJ 14.945.879/0001-59**

---

**Contratante**  
**Valdecir Luiz Estevan**  
**Prefeito Municipal**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**Testemunhas: -----**

**-----**